



A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E A CUMULAÇÃO DE RITOS NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor(es)

Allan César De Arruda
Eliezer Fernando Dos Santos
João Antônio Sartori Júnior

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

Introdução

Nos termos do Código de Processo Civil o Exequente que busca o ressarcimento pelos débitos de alimentos possui duas formas de proceder a cobrança, uma pelo rito de prisão e a outra pelo rito de expropriação de bens do devedor.

No caso do executado possuir débitos acima de três meses o exequente poderá buscar o ressarcimento, mas valendo-se dos dois procedimentos um pelo rito de prisão cobrando até os últimos 3 (três) meses e o restante do valor pelo rito de expropriação de bens.

Tais medidas geram duas ações diferentes, causando um excesso de demandas no poder judiciário, podendo serem evitadas com a cumulação de ritos.

Objetivo

O presente trabalho busca verificar a possibilidade da cumulação de ritos de execução de alimentos como forma de economia processual e a sua fundamentação jurídica de acordo com a moderna jurisprudência.

Material e Métodos

A metodologia utilizada é a pesquisa documental e a leitura bibliográfica de doutrinas, artigos, legislações e jurisprudências conceituados referente ao tema abordando a possibilidade de cumulação dos ritos da execução de alimentos como garantia da economia processual. Análise através do método indutivo junto as recentes doutrinas e entendimentos jurisprudenciais do ordenamento jurídico brasileiro.

Resultados e Discussão

O Código de Processo Civil prevê ritos diferentes para o executado buscar o recebimento do débito de alimentos, tal entendimento vem sofrendo alterações com base na moderna jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores. Recentemente a Terceira Turma do STJ – Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 2.004.516/RO e a Quarta Turma, no Informativo 744, decidiram favoravelmente pela cumulação de ritos de execução de alimentos podendo ser cobrados na mesma ação cumulando os valores referentes ao rito de prisão e os do rito de expropriação de bens, desde de que conste na petição de forma discriminada cada valor e rito, cabendo ao juiz determinar de

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



forma adequada a intimação/citação.

Assim, a medida atenderá a aplicação do princípio da economia processual, garantindo as partes a escolha da alternativa menos onerosa no caso concreto e conforme estabelece o artigo 528, § 8º do Código de Processo Civil.

Conclusão

O trabalho conclui que a jurisprudência atual autoriza a cumulação de ritos da execução de alimentos devendo constar na petição de forma discriminada os valores de cada rito processual e dessa forma efetiva a aplicação do princípio da economia processual com a redução de ações no Poder Judiciário, buscando a tutela com o máximo resultado da atividade jurisdicional e o emprego mínimo das atividades processuais.

Referências

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 31 mar. 2023.

JR. LOPES. Jayton. Manual de Processo Civil. 3ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo. Jus-podivm. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Min. Luis Felipe Salomão. 15 de agosto de 2022. Informativo nº 744. [S. I.], 2022. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&processo=1930593&livre=@docn&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial: 2.004.516/RO. Relatora Min. Nancy Andrighi. DJ: 18/10/2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=168181846&num_registro=202201596614&data=20221021&tipo=5&formato=PDF> Acesso em: 31 mar. 2023.